

Verificada a necessidade imperiosa da prorrogação de prazo requerida para conclusão deste procedimento, haja vista a pendência da prática de atos essenciais, acolho, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância.

Expeça-se a portaria. Publique-se.

Recife, 11 de junho de 2021.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral da Justiça

SEI nº 00019299-60.2021.8.17.8017

PARECER

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) por **GUSTAVO LUZ GIL, Tabelião de Notas e Protesto de Paulista/PE – 1ª SERVENTIA NOTARIAL DE PAULISTA**, pelo qual requer a sua designação para responder como interino, em caráter precário pela **2ª SERVENTIA NOTARIAL DE PAULISTA**, tendo em vista que a titular e suas substitutas lhe comunicaram o envio, por malote digital, da renúncia da delegação ocorrida na data de 01/06/2021.

Assevera que na comarca de Paulista de acordo com a Lei Complementar 196/2011, no município de Paulista existem apenas duas serventias notariais com atribuições de notas e protesto e o Cartório do qual é o titular situa-se a menos de 100 metros de distância da Serventia vaga.

Esclarece que analisou a saúde financeira da serventia vaga e constatou ela está passando por sérios problemas que inviabilizam sua manutenção com o quadro e estruturas atuais, e assim solicitou autorização desta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) para que, no caso de ser designado interino da aludida Serventia, proceder com a remoção do acervo para o prédio da 1ª Serventia Notarial de Paulista, da qual é o titular.

Era o que tinha de ser relatado.

Pois bem. De fato a Titular do 2º Ofício Notarial da Comarca de Paulista, Sra. **ESMERALDA DE AZEVEDO CARVALHO**, conforme do **SEI nº 000193-30.2021.8.17.8017**, comunicou a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), a sua renúncia pertinente à delegação que lhe foi concedida com relação ao **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, também foi comunicada a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), conforme **SEI nº 00019325-21.2021.8.17.8017**, a renúncia dos seus substitutos. Ou seja, a Serventia do **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, se encontra vaga, sem titular e sem quadro de prepostos, ensejando a designação urgente de responsável interino, para responder por ela, até o seu preenchimento por concurso público.

Sendo assim, **OPINO** nos seguintes termos:

Seja **DESIGNADO** o Sr. **GUSTAVO LUZ GIL, Tabelião de Notas e Protesto de Paulista/PE – 1ª SERVENTIA NOTARIAL DE PAULISTA**, para responder como responsável interino, em caráter precário, pelo **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, até o seu provimento por concurso público; **DETERMINAR** ao designado que na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente; **DETERMINAR** que o núcleo gestor do **SICASE** proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço; **AUTORIZAR** que o interino, nessa condição, proceda com a remoção de todo o acervo do **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, para o local onde funciona a Serventia do 1º Ofício Notarial de Paulista, da qual é o titular, pelas razões aduzidas no seu requerimento.; **FIXAR** o prazo de 05 (cinco) dias para que o designado entre em efetivo exercício comunicando a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), bem como enviando relatório circunstanciado sobre o acervo da Serventia vaga, transferido para o novo local.

É o parecer, s.m.j.

Recife, 10 de junho de 2021.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.

DECISÃO

SEI nº 00019299-60.2021.8.17.8017

PARECER

Trata-se de requerimento para designação de responsável interino pela Serventia do 2º Ofício Registral de Notarial de Paulista (CNS nº).

O Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE emitiu parecer nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) por **GUSTAVO LUZ GIL, Tabelião de Notas e Protesto de Paulista/PE – 1ª SERVENTIA NOTARIAL DE PAULISTA**, pelo qual requer a sua designação para responder como interino, em caráter precário pela **2ª SERVENTIA NOTARIAL DE PAULISTA**, tendo em vista que a titular e suas substitutas lhe comunicaram o envio, por malote digital, da renúncia da delegação ocorrida na data de 01/06/2021.

Assevera que na comarca de Paulista de acordo com a Lei Complementar 196/2011, no município de Paulista existem apenas duas serventias notariais com atribuições de notas e protesto e o Cartório do qual é o titular situa-se a menos de 100 metros de distância da Serventia vaga.

Esclarece que analisou a saúde financeira da serventia vaga e constatou ela está passando por sérios problemas que inviabilizam sua manutenção com o quadro e estruturas atuais, e assim solicitou autorização desta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) para que, no caso de ser designado interino da aludida Serventia, proceder com a remoção do acervo para o prédio da 1ª Serventia Notarial de Paulista, da qual é o titular.

Era o que tinha de ser relatado.

Pois bem. De fato a Titular do 2º Ofício Notarial da Comarca de Paulista, Sra. **ESMERALDA DE AZEVEDO CARVALHO**, conforme do **SEI nº 000193-30.2021.8.17.8017**, comunicou a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), a sua renúncia pertinente à delegação que lhe foi concedida com relação ao **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, também foi comunicada a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), conforme **SEI nº 00019325-21.2021.8.17.8017**, a renúncia dos seus substitutos. Ou seja, a Serventia do **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, se encontra vaga, sem titular e sem quadro de prepostos, ensejando a designação urgente de responsável interino, para responder por ela, até o seu preenchimento por concurso público.

Sendo assim, **OPINO** nos seguintes termos:

Seja **DESIGNADO** o Sr. **GUSTAVO LUZ GIL, Tabelião de Notas e Protesto de Paulista/PE – 1ª SERVENTIA NOTARIAL DE PAULISTA**, para responder como responsável interino, em caráter precário, pelo **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, até o seu provimento por concurso público;

DETERMINAR ao designado que na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente; **DETERMINAR** que o núcleo gestor do **SICASE** que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço.

AUTORIZAR que o interino, nessa condição, proceda com a remoção do acervo do **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, para o local onde funciona a Serventia do 1º Ofício Notarial de Paulista, pelas razões aduzidas no seu requerimento. **FIXAR** o prazo de 05 (cinco) dias para que o designado entre em efetivo exercício comunicando a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), bem como enviando relatório circunstanciado sobre o acervo da Serventia vaga, transferido para o novo local.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.

Sendo assim, acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos os quais adoto.

Posto isso, **DESIGNO** o Sr. **GUSTAVO LUZ GIL, Tabelião de Notas e Protesto de Paulista/PE – 1ª SERVENTIA NOTARIAL DE PAULISTA**, para responder como responsável interino, em caráter precário, pelo **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, até o seu provimento por concurso público; **DETERMINO** que o designado na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente; **DETERMINO** que o núcleo gestor do **SICASE** proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço; **AUTORIZO** ao interino, ora designado, que nessa condição, proceda com a remoção de todo o acervo do **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA (CNS Nº 07.764-4)**, para o local onde funciona a Serventia do 1º Ofício Notarial de Paulista, da qual é o titular, pelas razões aduzidas no seu requerimento.

FIXO o prazo de 05 (cinco) dias para que o designado entre em efetivo exercício, com comunicação a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), bem como envie relatório circunstanciado acerca do acervo da recebido da Serventia vaga e transferido para o novo local.

Cumpra-se, providencie-se a necessária portaria, publique-se.

Recife, 11 de junho de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SEI nº 00019299-60.2021.8.17.8017

PORTARIA DESIGNAÇÃO INTERINIDADE

PORTARIA Nº 63/2021.